

## **CONTRATO DE COMODATO, FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E A ACCEASA, PARA OS FINS QUE SE SEGUEM**

### **I – DAS PARTES**

**COMODANTE:** ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA - ACCEASA, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 20.226.437/0001-55, situada na Rodovia BR - 040, 040, KM 688, Edifício ACCEASA, Bairro Guanabara, Contagem – MG, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Noé Xavier da Silva.

**COMODATÁRIA:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL CNPJ – 17.504.325/0001-04 BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057, representada da forma e nos termos do seu Estatuto Social por seu Presidente, Guilherme Caldeira Brant.

### **II – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS**

O presente **CONTRATO** é formulado em consonância com o disposto nos artigos 1.248 a 1.255, do Código Civil e rege-se pelas cláusulas e pelas condições adiante estipuladas, bem como pelas demais disposições do citado Diploma, e constitui título executivo extrajudicial, a teor do artigo 784, III, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

### **III – DAS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o empréstimo, em comodato, de dois termômetro - DT-8861 Termometro Digital medidor de temperatura corporal, de propriedade da COMODANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE**

A COMODATÁRIO recebe o bem acima descrito em perfeitas condições de uso, de manutenção e de funcionamento, obrigando-se a utilizá-lo exclusivamente para medir a temperatura corporal de todos os pedestres que entrarem na Ceasaminas, restando vedado à COMODATÁRIA utilizá-lo para qualquer outra finalidade que não a ora descrita.

**Parágrafo 1º** - Fica vedado à COMODATÁRIA firmar qualquer tipo de cessão, locação ou novo comodato do bem a terceiros.

**Parágrafo 2º** - Quando da rescisão ou término do prazo contratual, deverá haver a devolução imediata do bem pela COMODATÁRIA, nas mesmas condições em que

foi recebido, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo do comodato será de 60 (sessenta) dias ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Contagem pelo risco de contaminação do COVID-19, a iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato (conforme data indicada ao final deste instrumento).

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do prazo acima estipulado, o comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia através de correspondência com aviso de recebimento (AR), com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Efetivada a notificação prévia e não sendo restituído o bem no prazo estabelecido, incorrerá a COMODATÁRIA em mora e caracterizado estará o esbulho possessório, ficando a COMODANTE liberado para adotar as medidas judiciais que o caso comportar.

**Parágrafo 3º** - A COMODATÁRIA fica obrigada a conservar, como se seu próprio fosse, o bem emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato (*Cláusula Segunda*), sob pena de responder por perdas e danos..

### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E DESPESAS**

Ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA as despesas de conservação e reparos necessários à manutenção do mesmo.

**Parágrafo 1º** - A COMODATÁRIA não poderá jamais recobrar da COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo do bem.

**Parágrafo 2º** - Fica vedada a realização de qualquer benfeitoria ou modificação no bem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da COMODANTE. As eventuais benfeitorias e as modificações realizadas, que passarão a aderir o bem, também não poderão ser recobradas da COMODANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

São obrigações da COMODATÁRIA, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste contrato: **(i)** a defesa da posse do bem contra todo e qualquer ato de terceiros, promovendo, em tempo e às suas custas, as medidas que se fizerem necessárias em juízo ou fora dele; **(ii)** zelar pela conservação do bem de tal forma que o mesmo mantenha as mesmas condições verificadas na sua tradição, que se opera neste ato; **(iii)** permitir a inspeção do bem sempre que a COMODANTE desejar; **(iv)** não gravar ou onerar o bem, nem cedê-lo a qualquer título a quem quer que seja e nem transferir este contrato; **(v)** restituir o bem dado em comodato em perfeito estado de conservação, imediatamente após a solicitação do COMODANTE.

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por

parte da COMODATÁRIA acarretará a sua imediata rescisão, independentemente de prévia notificação, ressalvando-se à COMODANTE o direito de ajuizar a ação própria no caso de o bem ser restituído danificado ou em mau estado de conservação e que por esta razão tenha o seu valor depreciado no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Contagem – MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **IV - DAS DECLARAÇÕES FINAIS**

Para firmeza e como prova de estarem justos e contratados, assinam o instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achados conforme, nas presenças das testemunhas abaixo.

Contagem - MG, em 21 de maio de 2020.

████████████████████  
*Guilherme Caldeira Brant*  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

████████████████████  
*Juliano Maquiaveli Cardoso*  
Diretor de Administração e Finanças  
CEASAMINAS

████████████████████  
Associação Comercial da Ceasa. - ACCEASA

TESTEMUNHAS:

████████████████████  
Valter Vagner da Fonseca/CPF \*\*\*163.826.\*\*

████████████████████  
Názio Veloso da Silva/CPF \*\*\*.779.316-\*\*

████████████████████  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

████████████████████  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS